



Número: **0812357-60.2015.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **03/12/2015**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RAFAEL FELIPE DA SILVA (AUTOR)	MARILIA NOBREGA DE ASSIS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25252 97	03/12/2015 16:40	Petição Inicial	Petição Inicial
25253 52	03/12/2015 16:40	BO	Outros Documentos
25253 54	03/12/2015 16:40	COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Outros Documentos
25253 57	03/12/2015 16:40	DECLARACAO DE HIPOSSUFICIENCIA	Outros Documentos
25254 28	03/12/2015 16:40	DUT	Outros Documentos
25254 40	03/12/2015 16:40	PERICIA	Outros Documentos
25254 43	03/12/2015 16:40	PROCURACAO	Procuração
25254 47	03/12/2015 16:40	RG E CPF	Procuração
33108 59	28/03/2016 16:11	Petição Renúncia de mandato	Petição
39055 52	31/05/2016 16:44	Despacho	Despacho
39520 33	01/06/2016 14:32	Mandado	Mandado
40696 98	13/06/2016 11:09	Substabelecimento	Substabelecimento
40746 18	13/06/2016 15:07	Petição	Petição
87069 72	09/08/2017 16:41	Despacho	Despacho
92013 90	15/08/2017 16:56	Mandado	Mandado
95379 65	04/09/2017 13:44	Diligência	Diligência
14083 197	04/05/2018 16:01	Petição	Petição
14083 206	04/05/2018 16:01	RAFAEL FELIPE DA SILVA - 0812357-60.2015.8.15.0001	Informações Prestadas
17689 782	09/11/2018 10:19	Despacho	Despacho

18121 331	03/12/2018 15:53	<u>Mandado</u>	Mandado
19909 242	19/03/2019 17:45	<u>Certidão</u>	Certidão
20502 957	12/04/2019 13:21	<u>Despacho</u>	Despacho
20567 701	15/04/2019 16:05	<u>Mandado</u>	Mandado
22398 730	02/07/2019 17:14	<u>Certidão</u>	Certidão
28015 441	02/03/2020 18:08	<u>Despacho</u>	Despacho
28902 836	09/03/2020 13:04	<u>Mandado</u>	Mandado
32655 667	26/07/2020 17:42	<u>Diligência</u>	Diligência
34976 312	01/10/2020 14:07	<u>Sentença</u>	Sentença

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE- PB

RAFAEL FELIPE DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 4.209.260 SSP PB, e CPF nº 709.459.824-61, residente e domiciliado na Rua Conego João Borges, Nº 390, Quarenta, Campina Grande- PB, vem, por seu advogado infrafirmado com procura em anexo e endereço profissional na Av. Assis Chateaubriand, nº 300, Edf. Prof. Siqueira, 2º andar, sala 228, Liberdade, Campina Grande - PB, com fundamento na lei nº 6.194/74, propor:

ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ

Pelo Rito Sumário

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua 13 de Maio, nº 23, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20031902, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos:

DOS FATOS

O Autor, no dia 06/10/2013, por volta das 23:52 hrs, conduzia uma motocicleta HONDA BIZ 125 KS, 2011/2012, de cor preta, placa OFG 5150/ PB (cópia do DUT em posse da seguradora), e mais precisamente ao lado do presídio do Monte Santo, colidiu na lateral de sua moto um veículo SAVEIRO, de cor branca, de placa não identificada, sendo arremessado ao solo, sofrendo vários ferimentos pelo corpo (Boletim de Ocorrência em posse da seguradora).

Logo em seguida, foi socorrido para o Hospital de Traumas de Campina Grande/PB, a fim de se recuperar das lesões sofridas.

DO DIREITO



Assinado eletronicamente por: NATAN MAMEDE DA SILVA - 03/12/2015 16:29:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15120316293417700000002499555>
Número do documento: 15120316293417700000002499555

Num. 2525297 - Pág. 1

a) Da Lei 6.194/74

A Lei 6.194/74 que dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, por pessoas transportadas adéqua-se ao caso em tela. O art. 3º da referida lei concede o direito a indenização por morte, invalidez permanente, total ou parcial aos que sofrerem acidente em via terrestre causado por veículos automotores.

b) Da via Administrativa

O autor solicitou a indenização do Seguro DPVAT, todavia a Seguradora pagou apenas R\$ 843,75, apesar das várias sequelas neurológicas e anatômicas decorrentes do acidente. Devido à injusta indenização não resta alternativa a não ser socorrer-se pela via judicial.

c) Do Valor da Indenização

O Autor sofreu acidente em via terrestre o que ocasionou lesões de natureza permanente, possivelmente insusceptíveis de reversão através de tratamento médico, a serem medidas em Perícia Oficial do Instituto de Medicina legal.

d) Da Necessidade de Apresentação do DUT, ou qualquer prova de quitação do prêmio

Apesar do art. 7º da Lei 6.194/74, exige a identificação entre seguro e seguradora como requisito para pagamento de indenização, todavia o **STJ NA Súmula 257** firmou o seguinte entendimento: “Falta de pagamento do Prêmio do Seguro Obrigatório – Recusa do Pagamento da Indenização. A falta do pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículo Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

DOS PEDIDOS

Pelo exposto requer:

1) a concessão dos benefícios da **Justiça Gratuita** ao Requerente por se tratar de pessoa que não dispõe de recursos econômicos para custear as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento, conforme Lei 1060/50;

2) a **citação da promovida através de AR** (Carta com Recebimento) nos termos do Código de Processo Civil;

3) a adoção do **RITO SUMÁRIO**, nos termos do art.275, II do Código de Processo Civil;

4) a condenação da Ré no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) como indenização pela INVALIDEZ PERMANENTE ou o valor correspondente ao nível de lesão constatado em Laudo Pericial Oficial, sendo os valores devidamente corrigidos, bem como honorários advocatícios e as custas processuais, nos termos da legislação vigente.



5) a produção de **PROVA PERICIAL** a ser realizada por médico perito, tendo os seguintes quesitos para serem respondidos pelo perito:

a) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na Petição Inicial?

b) As lesões sofridas são compatíveis com os fatos narrados na inicial?

c) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporária ou permanente e o percentual)?

d) Resultou debilidade permanente de membro? Resultou deformidade permanente?

6) a produção de todos os meios de prova admitidos em direito e necessários à solução de controvérsia, inclusive a juntada de todos os documentos anexos;

7) determine-se a Seguradora promovida que junte aos autos toda a documentação acostada ao pedido na via administrativa, inclusive a certidão de ocorrência policial e o Prontuário Médico, pois a única cópia foi anexa ao pedido administrativo;

Dá-se a causa o valor de R\$13.500 (treze mil e quinhentos reais) para efeitos meramente fiscais.

Termos em que pede deferimento.

Campina Grande, 25 de novembro de 2015.

Natan Mamede da Silva

Advogado – OAB/PB nº 21.629



Assinado eletronicamente por: NATAN MAMEDE DA SILVA - 03/12/2015 16:29:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15120316293417700000002499555>
Número do documento: 15120316293417700000002499555

Num. 2525297 - Pág. 3



GOVERNO DO ESTADO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
2^a DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA
DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A
Av. D. Pedro I, 760 - São José - Campina Grande - 58100-000 - 83-310-9300

OCCORRÊNCIA N° 000066/15

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Registros de Ocorrências Policiais deste Órgão, encontrei a Ocorrência de N° 000066/15 registrada em 10/09/2015, que passo a transcrever na íntegra: Aos dez dias do mês de setembro do ano de 2015, nesta cidade de Campina Grande, estado da Paraíba no Cartório de Registro de Ocorrência da DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A PESSOA, quando encontrava-se presente o Bel. LUIZ CARLOS PEREIRA, Delegado de Polícia, comigo Escrivão do seu cargo, ao final assinado e declarado, ai, por volta das 17:17 horas, compareceu o Sr. RAFAEL FELIPE DA SILVA, com 20 anos de idade, filho de FABIO APARECIDO DA SILVA e MARIA LUCINEIA SILVA FELIPE, de nacionalidade BRASILEIRA, natural de JABOTÁO - PE, Solteiro, escolaridade Fundamental Incompleta, profissão NÃO CONSTADA Cédula de Identidade N°, expedido pela SSP-PB, residindo à rua MANOEL ADELINO DE MELO, N° 335, bairro RAMADINHA, na cidade de Campina Grande - PB.

Declarou que:

NOTIFICANDO QUE POR VOLTA DAS 23:52 HORAS DO DIA 06.10.2013 AO LADO DO PRESÍDIO DO MONTE SANTO, O NOTIFICANTE CONDUZIA SUA MOTOCICLETA DE MARCA HONDA BIZ 125 KS, COR PRETA, PLACA OFG - 5150, QUANDO FOI ABALROADO POR UM VEÍCULO SAVEIRO DE COR BRANCA, COLIDIINDO NA LATERAL DE SUA MOTO, COM ISTO O NOTIFICANTE FOI ARREMESSADO AO SOLO, SOFRENDO VARIAS ESCORIAÇÕES PELO CORPO, SENDO SOCORRIDO PARA O HOSPITAL DE TRAUMA. Nada mais havendo a tratar, ciente o declarante das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente certidão. O referido é verdade e dou Fé.

Campina Grande, Quinta-feira, 10 de Setembro de 2015

Rafael Felipe da Silva
RAFAEL FELIPE DA SILVA

Declarante

José Ferreira Nunes
JOSÉ FERREIRA NUNES

Escrivão



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **RAFAEL FELIPE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 4.209.260 SSP PB, e CPF nº 709.459.824-61, residente e domiciliado na Rua Conego João Borges, Nº 390, Quarenta, Campina Grande- PB, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da **Gratuidade da Justiça**, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.

Campina Grande, 25 de novembro de 2015

Rafael Felipe da Silva

RAFAEL FELIPE DA SILVA



INFORMAÇÕES SOBRE O VEÍCULO

OFG5150

2014

LEONARDO LEOPOL**[Imprimir Consulta]****OFG5150****PASSA / MOTONETA
HONDA/BIZ 125 KS****ALCO/GASOL
2011 2012****PARTICULAR PRETA
30/10/2015****CAMPINA GRANDE****02/09/2015**

Último Licenciamento: 2014
 Proprietário: **LEONARDO LEOPOL**
 Placa: **OFG5150**
 Combustível: **ALCO/GASOL**
 Marca/Modelo: **HONDA/BIZ 125 KS**
 Espécie/Tipo: **PASSA / MOTONETA**
 Ano de Fabricação: 2011
 Ano Modelo: 2012
 Categoria: **PARTICULAR**
 Cor Predominante: **PRETA**
 Vencimento Licenciamento: **30/10/2015**
 Observação:
 Restrição:
 Financeira:
 Município: **CAMPINA GRANDE**
 Situação: **EM CIRCULACAO**
 Data da Consulta: **02/09/2015**





Perícias Funcionais

Dr. Morrandas de M. Aires
Perito Funcional
171722-F

**Perícia Funcional para Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em
Vítimas do Seguro DPVAT**

Informações do Periciado

Nome da Vítima: *Rofael Felipe da Silveira*
CPF: *709.459.824-61*

Essa perícia foi realizada por um profissional devidamente capacitado e regulamentado de acordo com as
RESOLUÇÕES, Nº 41 de 18 de Junho de 2009 e nº 381, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Resultado da Avaliação do Perito Examinador

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Em caso de assinalar resposta como "não" ou "prejudicado" apresentar justificativas:

Paciente em Alt Definitivo

II. Com base no quadro clínico atual da Vítima, favor registrar:

a) Qual região corporal se encontra acometida. Caso haja mais de uma, informar:

Membro Superior Direito t/c fechado obtox

b) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fosfato ob circulo direito e luxamento ob totox
Fechado com hálossal circulo, 2.

CID:

III. Há indicação da Vítima ainda ter que realizar algum tratamento, incluindo medidas de reabilitação e/ou exames complementares para fins de diagnóstico ou de controle terapêutico?

a) Tratamentos: Não Sim.

Em caso afirmativo, descreva as condutas terapêuticas e/ou de reabilitação:

b) Exames Complementares: Não Sim.

Em caso afirmativo, descreva os exames complementares prescritos e seus prazos:

IV. Com base no exame clínico se pode afirmar que o quadro cursa com:

a) Disfunções apenas temporárias. Neste caso informar a data de cessação da disfunção ou um prazo médio compatível, previsto para uma reavaliação.

E-mail: morrandas@hotmail.com

FONES: (83) 3366.1264
(83) 99181.3769
(83) 99986.6164





Dr. Morrandas de M. Aires

Perito Funcional
171722-F

Perícias Funcionais

b) Dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas). Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

As extremitades devem apresentar limitações de movimentos e força em articulações do membro direito devido ao deslocamento fraturado.

CID: Y85.0

V. Segundo o previsto na Lei 11.945/09 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento que sejam geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o Anexo da Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação.

Com base no exame clínico se pode documentar:

Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

Em se tratando de enquadramento como "parcial" informar se o dano é "completo" ou "incompleto":

Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009, correlacionar as graduações percentuais então compatíveis aos danos apurados, respectivamente a cada segmento corporal acometido, apurando de modo global ou setorial.

1ª Lesão: *+5* Marque o percentual: 10% residual 25% leve 50% médio 75% grave

2ª Lesão: *Membro Superior Direito* Marque o percentual: 10% residual 25% leve 50% médio 75% grave

3ª Lesão: Marque o percentual: 10% residual 25% leve 50% médio 75% grave

4ª Lesão: Marque o percentual: 10% residual 25% leve 50% médio 75% grave

Informações Complementares Apresentadas pelo Perito.

Corpo Social - PR em 25 de 09 de 2015

*Dr. Morrandas de M. Aires
Perito Funcional
Perito Responsável*

E-mail: morrandas@hotmail.com

FONES: (83) 3366.1264
(83) 99181.3769
(83) 99986.6164





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RAFAEL FELIPE DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 4.209.260 SSP PB, e CPF nº 709.459.824-61, residente e domiciliado na Rua Conego João Borges, Nº 390, Quarenta, Campina Grande- PB.

OUTORGADO: NATAN MAMEDE DA SILVA OAB/PB 21629, brasileiro, casado; ANDREA OLIVEIRA MENDONÇA, OAB/PB 21180, brasileira, solteira; WANDERSON MOURA DA SILVA, OAB/PB 20364, brasileiro, solteiro; todos com endereço profissional localizado na Av. Assis Chateaubriand, Edifício Professor Siqueira, nº 300, 2º andar, sala 228, Liberdade, Campina Grande-PB.

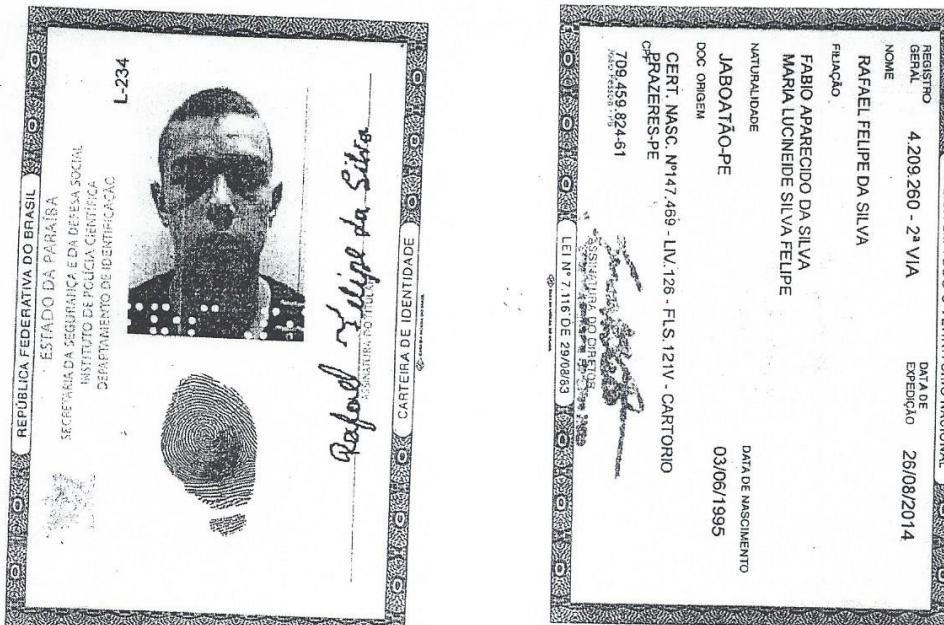
PODERES: Para o foro em geral, com o fim especial de interpor Ação perante a JUSTIÇA, podendo praticar todos os atos judiciais inerentes ao bom cumprimento deste mandato, inclusive, confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, impetrar recurso e substabelecer, com ou sem reserva de poderes, até final decisão.

Campina Grande-PB, 25 de Novembro de 2015.

Rafael Felipe da Silva

Outorgante





SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA  Receita Federal Cadastro de Pessoas Físicas	
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Número 709.459.824-61	
Nome RAFAEL FELIPE DA SILVA	
Nascimento 03/06/1995	
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO	
CÓDIGO DE CONTROLE D1CF.61C3.2A95.55F8	
A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br	
Comprovante emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil às 11:42:25 do dia 26/08/2014 (hora e data de Brasília) dígito verificador: 00	

Imprimir.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE – PB**

Processo nº 0812357-60.2015.8.15.0001

NATAN MAMEDE DA SILVA, inscrito na OAB/PB sob o nº 21.629, na qualidade de procurador do autor, nos autos da presente ação **de cobrança de seguro DPVAT por invalidez**, e não mais desejando patrocinar a presente demanda, por motivos de foro íntimo, vem, à presença de Vossa Excelência, renunciar ao mandato, **requerendo se digne determinar a notificação do RAFAEL FELIPE DA SILVA**, para que o mesmo constitua novo procurador.

Termos em que pede deferimento.

Campina Grande, 28 de março de 2016.

Natan Mamede da Silva

Advogado – OAB/PB nº 21.629



Assinado eletronicamente por: NATAN MAMEDE DA SILVA - 28/03/2016 16:11:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16032816115456200000003268942>
Número do documento: 16032816115456200000003268942

Num. 3310859 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22) 0812357-60.2015.8.15.0001

DESPACHO

Vistos, etc.

Requer o Dr. Natan Mamede da Silva que este Juízo cientifique seu constituinte, para que nomeie novo advogado, em razão da renúncia ao mandato que lhe foi outorgado.

De acordo com a disposição do art. 112 do CPC/15, tem-se que a obrigação de cientificar que notificou o mandante (e provar a científicação em juízo) é do próprio advogado, não cabendo a transferência de tal múnus ao Poder Judiciário.

Diante do exposto, deixo de reconhecer como revogado o mandato conferido ao peticionante até o cumprimento do disposto no art. 112 do CPC/15.

Por outro lado, observo que a parte autora constituiu outros dois advogados, conforme procuração acostada aos autos, no entanto a petição de ID Nº 3310859, não informa se estes continuarão a representar o autor.

Dessa forma, intime-se a parte autora, através dos advogados constituídos, para sanar as omissões acima apontadas, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.

Campina Grande, data e assinatura digitais.

Juiz(a) de Direito





7ª Vara Cível de Campina Grande

()

Nº do processo: 0812357-60.2015.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

Assunto(s): [SEGURO]

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)

Intime-se a parte autora, através dos advogados constituídos, para sanar as omissões acima apontadas, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.

Advogado: NATAN MAMEDE DA SILVA OAB: PB21629 Endereço: desconhecido Advogado: WANDERSON MOURA DA SILVA OAB: PB20364 Endereço: AV JOSÉ MARTINS DE ANDRADE, 353, SANTA ROSA, CAMPINA GRANDE - PB - CEP: 58416-665 Advogado: ANDREA OLIVEIRA MENDONCA OAB: PB21180 Endereço: desconhecido

, em 1 de junho de 2016.

De ordem, KASMARY HENRIQUES DO O MELO
Mat.

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

XXXXXXXXXXXXXX



Assinado eletronicamente por: KASMARY HENRIQUES DO O MELO - 01/06/2016 14:32:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16060114321479500000003894314>
Número do documento: 16060114321479500000003894314

Num. 3952033 - Pág. 1

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, substabeleço o Dr. **GUILHERME FERREIRA DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PB nº 16.283, com escritório na Avenida Assis Chateaubriand, nº 300, sala 223, Liberdade, Campina Grande - PB, nos poderes contidos na procuração que me foi outorgada por RAFAEL FELIPE DA SILVA, nos autos da ação de Procedimento Sumário, processo nº 0812357-60.2015.8.15.0001, ajuizada por RAFAEL FELIPE DA SILVA contra SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A, perante a 7ª Vara Cível de Campina Grande, sem reserva.

Campina Grande, 13 de junho de 2016.

Natan Mamede da Silva

Advogado – OAB/PB nº 21.629



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE – PB.

PROCESSO N°: 0812357-60.2015.8.15.0001

WANDERSON MOURA DA SILVA, inscrito na OAB/PB sob o nº 20.364, na qualidade de procurador do autor, nos autos da presente ação de cobrança de seguro DPVAT por invalidez, vem informar que não possui interesse em continuar a representar o autor. Ademais, já há substabelecimento no nome do **Dr. GUILHERME FERREIRA DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PB nº 16.283, com escritório na Avenida Assis Chateaubriand, nº 300, sala 223, Liberdade, Campina Grande – PB, conforme Id 4069698, deste referido processo.



Assinado eletronicamente por: WANDERSON MOURA DA SILVA - 13/06/2016 15:07:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1606131507483720000004014269>
Número do documento: 1606131507483720000004014269

Num. 4074618 - Pág. 1

Campina Grande, 13 de junho de 2016.

WANDERSON MOURA DA SILVA

ADVOGADO – OAB/PB 20.364



Assinado eletronicamente por: WANDERSON MOURA DA SILVA - 13/06/2016 15:07:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16061315074837200000004014269>
Número do documento: 16061315074837200000004014269

Num. 4074618 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22) 0812357-60.2015.8.15.0001

Vistos etc.

Considerando o teor das petições de ids. 2525447 e 4074618 dos autos e os documentos a ela acostados, intime-se a parte promovente pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado para promover sua defesa em juízo, sob pena de extinção.

Campina Grande, data e assinatura digitais.

ALEX MUNIZ BARRETO

JUIZ DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: ALEX MUNIZ BARRETO - 09/08/2017 16:36:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17080916360569500000008523764>
Número do documento: 17080916360569500000008523764

Num. 8706972 - Pág. 1

7ª Vara Cível de Campina Grande

()

Nº do processo: 0812357-60.2015.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

Assunto(s): [SEGURO]

**MANDADO DE INTIMAÇÃO
(AUTOR)**

Intime-se a parte promovente pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado para promover sua defesa em juízo, sob pena de extinção.

Nome: RAFAEL FELIPE DA SILVA

Endereço: R CÔNEGO JOÃO BORGES, 390, QUARENTA, CAMPINA GRANDE - PB - CEP: 58416-250

, em 15 de agosto de 2017.

De ordem, KASMARY HENRIQUES DO O MELO
Mat.



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que deixei de cumprir o presente mandado em virtude de não localizar o Sr Rafael Felipe da Silva no endereço indicado. Segundo informou um dos moradores atuais do local, o Sr. Rinaldo da casa nº1, ele não reside mais ali. O referido é verdade. Dou fé..

4 de setembro de 2017

SUEVANIA SUEDES SILVA ARAUJO



Assinado eletronicamente por: SUEVANIA SUEDES SILVA ARAUJO - 04/09/2017 13:44:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17090413443980400000009331358>
Número do documento: 17090413443980400000009331358

Num. 9537965 - Pág. 1

PETIÇÃO EM PDF



Assinado eletronicamente por: MARILIA NOBREGA DE ASSIS - 04/05/2018 16:01:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18050416012057500000013750084>
Número do documento: 18050416012057500000013750084

Num. 14083197 - Pág. 1



MIRANDA CONSULTORIA E ASSESSORIA

AO 7º JUÍZO CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB.

Processo nº 0812357-60.2015.8.15.0001

RAFAEL FELIPE DA SILVA, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a juntada do substabelecimento anexo, consequentemente o deferimento do pedido de habilitação nos autos e que todos os atos e publicações alusivos ao feito sejam feitas em nome desta constituída, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Campina Grande-PB, 04 de Maio de 2018.

MARÍLIA NÓBREGA DE ASSIS

OAB/PB 16.598

Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Sousa,
450, 11º andar, Sala 1105, Estação Velha Cep:58.410-050 Campina Grande-PB
Telefone: (83) 3322-7590



Assinado eletronicamente por: MARILIA NOBREGA DE ASSIS - 04/05/2018 16:01:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18050416005654400000013750093>
Número do documento: 18050416005654400000013750093

Num. 14083206 - Pág. 1



MIRANDA CONSULTORIA E ASSESSORIA

AO JUÍZO DA 7º VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE – PB.

Processo nº 0812357-60.2015.8.15.0001

GUILHERME F. DE MIRANDA, advogado legalmente constituído nos autos da presente demanda, OAB/PB 16.283, SUBSTABELECE SEM RESERVAS DE PODERES, à ilustre causídica **MARÍLIA NÓBREGA DE ASSIS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PB 16.598, com escritório profissional à Rua Capitão José Amâncio Barbosa, nº 77, sala 102, São José, Campina Grande - PB.

Requer juntada aos supracitados autos.

Campina Grande - PB, 10 de Abril de 2018.

[Signature]
Guilherme Ferreira de Miranda
OAB/PB. 16283

GUILHERME F. DE MIRANDA

OAB/PB 16.283

Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Sousa,
450, 11º andar, Sala 1105, Estação Velha Cep:58.410-050 Campina Grande-PB
Telefone: (83) 3322-7590



Assinado eletronicamente por: MARILIA NOBREGA DE ASSIS - 04/05/2018 16:01:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18050416005654400000013750093>
Número do documento: 18050416005654400000013750093

Num. 14083206 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22) 0812357-60.2015.8.15.0001

DESPACHO

Vistos etc.

Nos termos do art. 321 do novo CPC, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, juntando ao feito prontuário médico hospitalar e comprovante do prévio requerimento administrativo formulado em face da seguradora ré, sob pena de extinção.

Campina Grande (PB), data e assinatura digitais.

ALEX MUNIZ BARRETO

JUIZ DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: ALEX MUNIZ BARRETO - 09/11/2018 10:19:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110910190155700000017221709>
Número do documento: 18110910190155700000017221709

Num. 17689782 - Pág. 1



7ª Vara Cível de Campina Grande

()

Nº do processo: 0812357-60.2015.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

Assunto(s): [SEGURO]

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)

Nos termos do art. 321 do novo CPC, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, juntando ao feito prontuário médico hospitalar e comprovante do prévio requerimento administrativo formulado em face da seguradora ré, sob pena de extinção.

Advogado: MARILIA NOBREGA DE ASSIS OAB: PB16598 Endereço: Rua Paulo Pontes_**, 241, Centenário, CAMPINA GRANDE - PB - CEP: 58428-210

, em 3 de dezembro de 2018.

De ordem, KASMARY HENRIQUES DO O MELO
Mat.



Assinado eletronicamente por: KASMARY HENRIQUES DO O MELO - 03/12/2018 15:53:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120315530871700000017635175>
Número do documento: 18120315530871700000017635175

Num. 18121331 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível de Campina Grande

Número do Processo: 0812357-60.2015.8.15.0001
Classe: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)
Assunto: [S E G U R O]
Polo ativo: AUTOR: RAFAEL FELIPE DA SILVA
Polo passivo: Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora.

, 19 de março de 2019
KASMARY HENRIQUES DO O MELO



Assinado eletronicamente por: KASMARY HENRIQUES DO O MELO - 19/03/2019 17:45:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031917451614900000019370034>
Número do documento: 19031917451614900000019370034

Num. 19909242 - Pág. 1



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CAMPINA GRANDE

7ª VARA CÍVEL

Processo nº 0812357-60.2015.8.15.0001

AUTOR: RAFAEL FELIPE DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se a parte autora pessoalmente para, no prazo de 5 (cinco) dias, diligenciar o andamento do feito,
sob pena de extinção e arquivamento.

Campina Grande (PB), data e assinatura digitais.

Alex Muniz Barreto

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ALEX MUNIZ BARRETO - 12/04/2019 13:20:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041213202760900000019944019>
Número do documento: 19041213202760900000019944019

Num. 20502957 - Pág. 1

7ª Vara Cível de Campina Grande

()

Nº do processo: 0812357-60.2015.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

Assunto(s): [SEGURO]

Autor: Nome: RAFAEL FELIPE DA SILVA

Endereço: R CÔNEGO JOÃO BORGES, 390, QUARENTA, CAMPINA GRANDE - PB - CEP: 58416-250

**MANDADO DE INTIMAÇÃO
(AUTOR)**

Intime-se a parte autora pessoalmente para, no prazo de 5 (cinco) dias, diligenciar o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento

, em 15 de abril de 2019.

De ordem, KASMARY HENRIQUES DO O MELO
Mat.



Assinado eletronicamente por: KASMARY HENRIQUES DO O MELO - 15/04/2019 16:05:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041516051300100000020006509>
Número do documento: 19041516051300100000020006509

Num. 20567701 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível de Campina Grande

Número do Processo: 0812357-60.2015.8.15.0001
Classe: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)
Assunto: [S E G U R O]
Polo ativo: AUTOR: RAFAEL FELIPE DA SILVA
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação do autor.

, 2 de julho de 2019
KASMARY HENRIQUES DO O MELO



Assinado eletronicamente por: KASMARY HENRIQUES DO O MELO - 02/07/2019 17:14:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070217144071500000021740386>
Número do documento: 19070217144071500000021740386

Num. 22398730 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22) 0812357-60.2015.8.15.0001

DESPACHO

Vistos etc.

Conforme despacho de ID nº 20502957 - Pág. 1, a intimação do autor deve ser pessoal.

Assim, expeça-se mandado.

Cumpre-se com urgência, por se tratar de **processo da meta**.

Campina Grande, data e assinatura digitais.



Assinado eletronicamente por: IVNA MOZART BEZERRA SOARES - 02/03/2020 18:08:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030218085172200000027023497>
Número do documento: 20030218085172200000027023497

Num. 28015441 - Pág. 1

7ª Vara Cível de Campina Grande

()

Nº do processo: 0812357-60.2015.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

Assunto(s): [SEGURO]

Autor: Nome: RAFAEL FELIPE DA SILVA

Endereço: R CÔNEGO JOÃO BORGES, 390, QUARENTA, CAMPINA GRANDE - PB - CEP: 58416-250

Réu: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Edifício Darke **, 23, 2 ANDAR, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-902

**MANDADO DE INTIMAÇÃO
(AUTOR)**

Intime-se a parte autora pessoalmente para, no prazo de 5 (cinco) dias, diligenciar o andamento do feito,
sob pena de extinção e arquivamento

,
Nome: RAFAEL FELIPE DA SILVA

Endereço: R CÔNEGO JOÃO BORGES, 390, QUARENTA, CAMPINA GRANDE - PB - CEP:
58416-250

, em 9 de março de 2020.

De ordem, KASMARY HENRIQUES DO O MELO
Mat.



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que dirigi-me por diversas vezes ao endereço indicado, inclusive em horários alternados e ali deixei de cumprir o presente mandado em virtude de não localizar a parte mencionada Sr Rafael Felipe uma vez que a residencia encontrava-se sempre fechada, não sabendo os vizinhos informarem se o autor reside ali.

26 de julho de 2020

EURIVAN FERNANDES DE SOUSA



Assinado eletronicamente por: EURIVAN FERNANDES DE SOUSA - 26/07/2020 17:42:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072617424640300000031275311>
Número do documento: 20072617424640300000031275311

Num. 32655667 - Pág. 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE
Juízo do(a) 7ª Vara Cível de Campina Grande**

Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

SENTENÇA

Nº do Processo: 0812357-60.2015.8.15.0001

Classe Processual: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

Assuntos: [Seguro]

AUTOR: RAFAEL FELIPE DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

V i s t o s .

RAFAEL FELIPE DA SILVA, qualificado(a) nos autos, devidamente representado(a), moveu a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXRAJUDICIAL, aduzindo os fatos e argumentos constantes na inicial.

No caso em tela, a parte autora ofertou a ação, mas depois mudou de endereço e assim não foi encontrada para manifestar interesse no feito (ID 32655667). O presente processo sem dúvida é um desserviço para os tantos outros que se encontram para análise e que merecem verdadeira atenção do Judiciário, diante do interesse notório dos litigantes.

Assim, tenho que a mudança de endereço da parte, sem comunicação à justiça, é causa revelador de desinteresse no prosseguimento da causa (art. 106, II, CPC).

É o breve relatório. Decido.

É de se extinguir a presente ação.

Ora, essa inércia implica na determinação imperativa do art. 485, III, do CPC, de extinguir o feito e, via de consequência, arquivar a lide, eis que o Judiciário não pode ficar esperando que um dia, quando bem convier à parte, venha a ser impulsionado o processo.

Neste norte, segue entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXRAJUDICIAL. INTIMAÇÃO PESSOAL PARA DIZER SE TEM INTERESSE NO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO. INÉRCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO. ART. 485, III, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IRRESIGNAÇÃO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE ANTE A INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VALIDADE DA INTIMAÇÃO REALIZADA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - A extinção do processo, com base no art. 485, III, do CPC, requer prévia intimação pessoal da parte para manifestar seu interesse no prosseguimento do processo. Constatada a observância de intimação pessoal ao banco, via AR, não há razão para anular a sentença de primeiro grau. "Conforme preceitua o art. 485, § 1º, do Novo Código de Processo Civil, a extinção do feito por abandono de causa, presume a intimação pessoal da parte, para dar andamento ao feito, sendo desnecessária a intimação do advogado."(TJPB, AC n.º 0064917-31.2012.815.2001, Rel.: Juiz de Direito Convocado Tércio Chaves de Moura , Quarta Câmara Cível, D.J.: 30/01/18) (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00185813720108152001, 2ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO , j. em 10-04-2018)

Dessa forma, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, em face a ausência de interesse da parte autora.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Condeno o autor ao pagamento de custas judiciais.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao cálculo das custas e intime-se o promovido para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Campina Grande, data e assinatura digitais.

Andreia Silva Matos

Juíza de Direito em Substituição